

ATA DA 68ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Comparederam os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alyaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara e Dr. Octavio Murgel de Rezende.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Stênio Caio de Labuquerque Lima, Ministro convocado, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 8:

Nº 32.667 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª R.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar, que absolveu João Pereira de Andrade, civil, do crime previsto no art. 137, do C.P.M. - Não conheceram do recurso do Ministério Público por não ser o mesmo obrigatório, unanimemente.

Nº 32.668 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 9ª R. M. e Angelo Nilba, cabo do 11ª R. C., condenado a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 232, preambulo, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª R.M., que absolveu o civil José Alves da Silva, do crime previsto no art. 233, § unico, do C.P.M. e condenou o cabo Angelo Nilba a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 232, preambulo, do C.P.M. - Rejeitada a preliminar de desclassificação do crime do cabo Angelo Nilba, para o art. 235 do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Brayner, que a acolhiam. No mérito, unanimemente, negaram provimento ao recurso do Ministério Público na parte referente ao acusado José Alves da Silva, civil, para confirmar sua Absolvição

(Cont. da ata da 68ª Ses., em 13/11/1961)

e, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, negaram provimento aos recursos do Ministério Público e da defesa, para confirmar a sentença condenatoria do cabo Angelo Nilba a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 232, preâmbulo, do C. P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Gen. Ex. Stênio Lima, Ten. Brig. Álvaro Hecksher e Alm. Esq. José Espindola, que negavam provimento ao recurso da defesa e proviam o do Ministério Público, para reformar a sentença e condená-lo a 2 anos e 8 meses de reclusão, como incurso no art. 232, § 1º, do C.P.M. - (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO DR. AUTRAN DOURADO, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

#### A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.713 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 11º Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado da 7ª Cia. de Intendencia, Gilvaneto Dias Cavalcanti, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.623 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Aeronautica da Auditoria da 7ª Região Militar, que condenou o soldado da Aeronautica, José Moises de Oliveira, pertencente ao Pelotão de Bombeiros da Base Aérea de Natal, a 1 ano e 2 meses de prisão, como incurso nos arts. 181, § 3º e 182, § 5º, combinado com o art. 66, § 1º, tudo de C.P.M. - Provido o recurso do Ministerio Publico, reformaram a sentença para condenar o acusado a 1 ano e 9 meses de prisão, como incurso no art. 181, § 3º e 182, § 5º, combinado com os arts. 66, § 1º e 57, tudo do C.P.M., unanimemente. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO DR. VAZ DE MELLO, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATORIO).
- Nº 32.632 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça para a Aeronautica, da Auditoria da 5ª Região Militar, que absolveu o Tenente Alcevo Gue

(Cont. da ata da 68ª Sess., em 13/11/1961)

des Durães, da Escola de Oficiais Especialistas, do crime previsto no art. 229, do C.P.M. e Paulo Ferrarini, Suboficial, servindo também na mesma Escola, do crime previsto no art. 229, combinado com o art. 33, tudo do C.P.M., ambos sem prejuízo da ação disciplinar. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.705 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, que absolveu o 2º Ten. R/2, Orlando Abrão Kalil, servindo no 7º Regimento de Cavalaria, do crime previsto no art. 171, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.701 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Elmar Chassot, soldado, servindo no Regimento "Dragões do Rio Grande" (3º Regimento de Cavalaria), condenado a 7 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 59, item I, letra "a" e art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento "Dragões do Rio Grande" (3º Regimento de Cavalaria). - (ADIADO O JULGAMENTO A REQUERIMENTO DO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR.)

Nº 32.655 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Miguel Ribeiro Dias, soldado, servindo no 1º Regimento de Infantaria, condenado a 7 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Infantaria. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.708 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: João Veloso, soldado, servindo no 2º Batalhão de Infantaria Blindada, condenado a 8 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 62, itens I e III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Infantaria Blindada. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

H A B E A S - C O R P U S  
=====

Nº 26.477 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Paciente: Edir da Luz Amaral, funciona -

(Cont. da ata da 68ª Ses., em 13/11/1961.

rio civil da Intendência da Guerra, lojado nos Estabelecimentos Mallet, alegando estar preso no Q. G. da Polícia do Exército, por determinação de autoridades daquela Intendencia, com fundamento no inquerito administrativo, sem flagrante ou prisão decretada, pede seja posto em liberdade. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

\* \* \*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\* \* \*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.698(VM/SL)-32.715(AH/AD)-32.702(LB/AB)-32.688(AS/VM)  
32.710(AS/AD)-32.621(AS/AD)-32.672(AS/AD)-32.633(AB/AS)  
EMBARGOS: 32.262(AB/AS) e 32.385(AD/BF).

Recursos criminais: 3.929(AB) e 3.930(AD)

Julgamentos adiados:

Apelação: 32.701 (BF/AD) - Adiado o julgamento a requerimento do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Petição: 161 (SL) - Adiado o julgamento por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.

